



# IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Nº 1290

ANO XVII

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	15
<b>Notificações</b> .....	17
<b>Licitações e Contratos</b> .....	19
Extrato .....	19

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

**DECRETO Nº 5.819/2022**  
de 03 de outubro de 2022.

*Regulamenta a realização de despesas em regime de adiantamento.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal; ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e ao disposto na Lei Municipal nº 4.078/2011 e Decreto 5.261/2019, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a realização de despesas em regime de adiantamento, em atendimento as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e a necessidade de se aprimorar normas de auditoria, consoante orientações de seu Controle Interno,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O regime de adiantamento consiste na entrega numerário a servidor público, a critério do ordenador de despesa, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos, sempre precedida de empenho na dotação orçamentária própria às despesas a realizar, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar processamento normal e dê cobertura de despesas que não subordinem ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º** Consideram-se despesas sob o regime de adiantamento:

**I** - Despesas que custeiam viagens como: estada, alimentação, refeições, pedágios, táxis e combustíveis, dos agentes políticos e servidores, a serviço de interesse do Município;

**II** - Despesas para participação em congressos, conferências seminários e cursos, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

**III** - que devam ser efetuadas em outros municípios, ou locais distantes da região pagadora;

**IV** - Com custas judiciais e emolumentos;

**V** - Despesas miúdas de pronto pagamento, cujo valor não exceda por item de despesa o valor de 04 (quatro) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

**VI** - excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

**VII** - Despesas urgentes e inadiáveis, em razão de emergência ou calamidade, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que seja caracterizada situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, bens e equipamentos.

**Art. 3º** Considera-se despesas miúdas de pronto pagamento aquela cuja realização não possa ser submetida ao regime comum de execução e que não se enquadre em qualquer das situações previstas nos incisos I a VII do art. 2º deste Decreto, desde que comprovada à necessidade de consumo imediato e esporádico e ainda que não exceda o estabelecido no inciso V deste Decreto.

**Art. 4º** Considera-se despesas urgentes aquelas de difícil previsão, cuja não realização imediata pode causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso de atendimento dos serviços ou atividades a cargo do órgão responsável, ou ainda comprometer a segurança das pessoas, bens e equipamentos.

**Art. 5º** A utilização frequente do regime de adiantamento para a contratação de serviços e aquisição de bens ou materiais com a mesma finalidade ou com os mesmos fornecedores/prestadores pode caracterizar fracionamento de despesas.

**Art. 6º** Situações decorrentes de ausência de planejamento adequado, ou desídia dos funcionários não caracterizam urgência, não podendo ser pagas por meio de adiantamento.

**Art. 7º** Os valores destinados ao regime de adiantamento serão confiados a servidor do quadro efetivo, designado pelo Prefeito Municipal, com formação adequada às responsabilidades inerentes, mediante recibo e termo de responsabilidade a ser subscrito em cada ocasião de recebimento de valores, iniciando - se um processo de acompanhamento para cada adiantamento concedido, o qual será subdividido em procedimentos necessários a apuração de cada despesa realizada individual ou conjuntamente.

**§ 1º** O servidor responsável pela gestão dos adiantamentos fará a entrega do valor ao servidor público solicitante, unicamente para despesas de viagem, e executará pessoalmente todas as demais despesas sujeitas ao regime de adiantamento.

**§ 2º** O servidor responsável pela gestão dos adiantamentos receberá a prestação de contas do solicitante, em relação às despesas de viagem, e as fará diretamente em relação as demais despesas sujeitas ao regime de adiantamento.

## **CAPÍTULO II DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS**

**Art. 8º** A concessão do adiantamento será formalizada mediante solicitação de adiantamento de despesas através de formulário próprio (Anexo I), preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e devidamente assinada pelos gestores das secretarias.

**Parágrafo único.** Das requisições de adiantamento constarão necessariamente, as seguintes informações:

**I** - Nome completo, cargo ou função do servidor solicitante;

**II** - Valor do adiantamento, no caso de despesas de viagem elencar a estimativa das despesas;

**III** - Finalidade para o que se destina, mencionando qual a despesa se classifica;

**IV** - Prazo de aplicação, inclusive a data limite para prestação de contas;

**V** - Data da emissão da requisição;

**VI**- Constar expressamente a autorização do servidor solicitante o desconto em sua remuneração nos casos previstos.

**Art. 9º** Não se fará adiantamento:

**I** - Ao servidor em férias ou afastado;

**II** - Ao agente político (Prefeito, Vice-Prefeito);

**III** - A servidor responsável por dois adiantamentos a comprovar;

**IV** - Para cobrir despesas já realizadas;

**V** - A servidor em alcance, assim considerando aquele que:

**a)** deixar de prestar contas no prazo estabelecido;

**b)** aplicar recurso em desacordo com a legislação;

**c)** a quem, dentro de 15 (quinze) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

**Art. 10.** Cabe à unidade requisitante aferir o cumprimento de todos os requisitos relacionados no artigo anterior, consultar o Setor de Contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira para a liberação de recurso, para então efetuar o encaminhamento do pedido de adiantamento para aprovação.

**Parágrafo único.** Os adiantamentos podem ser realizados de base mensal ou de base única, cabendo ao Responsável da Pasta, ou autoridade superior acompanhar a efetiva necessidade da manutenção dos adiantamentos mensais, assim como a adequação do valor, em relação às necessidades de aplicação.

**Art. 11.** As aquisições realizadas por adiantamento não dispensarão, exceto no caso de impossibilidade, inviabilidade ou de aquisição de produtos ou serviços com preços tabelados ou uniformes, devendo sempre primar pelo atendimento aos princípios do interesse público, da moralidade, da eficiência, modicidade e economicidade.

**Art. 12.** Os adiantamentos para despesas de viagens somente serão realizados se constatada a presença do interesse público e após autorização do Secretário da Pasta, mediante solicitação devidamente justificada do interessado, devendo sempre primar pelo atendimento aos princípios da eficiência e da modicidade.

**§ 1º** No caso de cursos e outros eventos deve-se apresentar o certificado, programação do evento, ou documento que comprove a efetiva participação.

**§ 2º** A utilização de veículo particular em viagem será autorizada mediante declaração do setor responsável que constará a negativa de disponibilidade de veículos por parte da administração, a estimativa de gastos considerando a distância da cidade destino e/ou trajetos a serem realizados, e ainda a declaração de responsabilidade por parte do servidor de qualquer dano ou manutenção do veículo próprio utilizado.

**Art. 13.** Os adiantamentos para despesas de viagem observarão as seguintes premissas:

**I** - será informada na prestação de contas, obrigatoriamente, o horário de saída e o horário de retorno da viagem;

**II** - sempre que servidor público acompanhar o agente político em viagem, ao servidor público caberá à administração dos recursos recebidos em adiantamento;

**III** - não serão custeadas com recursos públicos despesas com:

**a)** consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e doces, excetuando-se as sobremesas inseridas no cardápio do almoço ou do jantar;

**b)** consumo de alimentos de custo elevado, excetuando-se justificativa inerente ao objetivo da viagem;

**c)** lavanderia e cuidados estéticos;

**d)** transporte com táxis e coletivos em áreas urbanas não justificáveis em consideração ao destino ou ao objetivo da viagem;

**e)** despesas extras em hotéis, salvo as de refeições ou garagem, devidamente especificadas na nota fiscal;

**f)** aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento, ata de registro de preços, disponibilidade de material no Almoarifado e/ou contrato de prestação de serviços;

**g)** aquisição de bens permanentes;

**h)** aquisição de materiais com objetivo de formação de estoque;

**i)** aquisição de bens ou contratação de serviços:

**I** - de manutenção preventiva de veículos e equipamentos;

**II** - de natureza contínua.

### **CAPÍTULO III NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

**Art. 14.** A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante original da Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal com o CNPJ da empresa, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Bariri, CNPJ 46.181.376/0001-40, devendo conter a descrição dos produtos e/ou serviços, não se admitindo descrição genérica como "Diversos".

**§ 1º** A data de emissão do comprovante de despesa deve estar dentro do período de aplicação do respectivo adiantamento, sendo expressamente proibido utilizar recurso de adiantamento para pagamento de despesas realizadas antes da sua concessão.

**§ 2º** No caso de refeições, não serão aceitos pagamentos de couvert ou gorjetas.

**§ 3º** Em caso de abastecimento deverá conter a placa do veículo.

**§ 4º** Os comprovantes de despesas com táxi deverão ser justificados, conter o valor, data e o percurso realizado.

**§ 5º** Os Tickets de pedágio fornecidos pelas concessionárias e os recibos comuns fornecidos pelos cartórios oficiais são suficientes para a comprovação da despesa, os demais recibos comuns não serão aceitos.

**§ 6º** Quando os comprovantes de despesas forem em papel térmico, deve-se tirar uma cópia e anexar ao original, para que não haja risco de perda de informações, ficando ilegível, o que irá comprometer a aprovação da prestação de contas.

**§ 7º** Antes de efetuar qualquer despesa o servidor solicitante do adiantamento deve se certificar de que o fornecedor/prestador de serviços tem condições de emitir a documentação comprobatória.

**Art. 15.** Não serão aceitos comprovantes de despesas onde não possa identificar o credor, o serviço ou material adquirido, preenchidos de forma incorreta ou incompleta, com rasuras, que não sejam documentos fiscais idôneos, sem quitação, ou que não estejam em nome da Prefeitura de Bariri.

**Art. 16.** Os responsáveis por adiantamentos, que irão entrar em férias, deverão prestar contas antes de se ausentar de suas funções, mesmo se o prazo ainda não estiver vencido, cabendo ao substituto, se necessário, efetivar nova solicitação, prestando contas aos deixar o cargo.

## **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 17.** As prestações de contas serão apresentadas, sob responsabilidade do responsável pelos adiantamentos ou do administrador de valores recebidos para custeio de despesas de viagens, nos seguintes prazos:

**a)** pelo responsável pelos adiantamentos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de aplicação dos recursos, excetuando-se o mês de dezembro, no qual a prestação de contas deverá ser entregue até a data programada para pagamento dos subsídios dos agentes políticos e dos salários dos servidores;

**b)** pelo servidor que receber valores para cumprimento de despesas com viagem, até 05 (dois) dias úteis contados da data de retorno, excetuando - se o mês de dezembro, no qual a prestação de contas deverá ser entregue até a data programada para pagamento dos subsídios dos agentes políticos e dos salários dos servidores.

**Art. 18.** Os processos de prestação de contas serão protocolados e apresentados por meio de formulário próprio (Anexo II), preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterá os seguintes documentos:

**I** - Balancete de prestação de contas, do qual constará:

- a)** nome do servidor público responsável;
- b)** número do empenho e respectivos dados;
- c)** o valor adiantado;
- d)** o valor das despesas realizadas, discriminadas em ordem cronológica;
- e)** saldo a recolher, quando houver;
- f)** data, assinatura e carimbo do servidor público responsável pelo adiantamento;
- g)** numeração das páginas em ordem sequencial.

**II** - Cópia da Nota de Empenho;

**III** - Documentos comprobatórios das despesas realizadas;

**IV** - Fotocópia do cheque nominal em favor do credor da despesa paga se houver;

**V** - Extrato da conta bancária, com movimentação completa do período; se houver,

**VI** - guia original de devolução do saldo dos recursos não aplicados.

**§ 1º** A comprovação documental das despesas realizadas, deverá ser disposta em ordem cronológica, na mesma sequência dos lançamentos efetuados no Balancete (Anexo II).

**§ 2º** As prestações de contas deverão ser organizadas como processo administrativo, com folhas numeradas e rubricadas pelo responsável pelo adiantamento e assinadas pelo Responsável da Pasta.

**§ 3º** Para cada folha contendo documentos fiscais originais omitidos por meio de impressão térmica ou jato de tinta, é necessário incluir, na folha seguinte, cópia dos mesmos.

**Art. 19.** O processo devidamente formalizado será encaminhado ao setor responsável pela execução financeira da Prefeitura, ou funcionário designado para tal finalidade, que efetuará uma pré-análise

da prestação de contas, verificando se a soma do montante de despesas comprovadas e do saldo não utilizado corresponde ao valor total do adiantamento recebido.

**§ 1º** Constatada qualquer divergência nos valores ou apresentação formal da prestação de contas, o responsável deverá ser notificado, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para saná-las.

**§ 2º** Não sendo regularizada a incorreção dentro do prazo estabelecido, não será encaminhada para a baixa contábil e o responsável será considerado em alcance.

**Art. 20.** Não havendo divergências, a baixa contábil do processo de adiantamento será realizada no Setor de Contabilidade, ou por funcionário designado para tal finalidade que efetuará análise detalhada da referida prestação, verificando sua exatidão aritmética, obediência à legislação, justificção da despesa e conformidade com o elemento de despesa onerado, e emitirá balancete de contas através do Sistema Contábil utilizado pela Prefeitura devidamente assinado.

**Parágrafo único.** Na hipótese da prestação de contas apresentarem irregularidades sanáveis, o setor de contabilidade deverá notificar o responsável pelo adiantamento para que adote as providências necessárias à regularização do processo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos.

**Art. 21.** Efetuada a baixa contábil, o processo de prestação de contas será encaminhado ao setor de Controle Interno para análise e aprovação.

**Parágrafo único.** Se as contas foram consideradas em ordem, o Controle Interno certificará o fato, emitindo parecer sobre a regularidade da prestação de contas e encaminhará o processo ao Setor de Contabilidade para arquivá-lo em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

**Art. 22.** As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como àquelas em desconformidades com as normas do presente decreto, serão glosadas, devendo o tomador do adiantamento ser notificado por escrito para proceder o recolhimento ao Tesouro Municipal, das importâncias glosadas, em até 03 (três) dias úteis da data da Notificação.

**Art. 23.** O processo de adiantamento cuja prestação de contas tenha sido rejeitada, no todo ou em parte, sem que o responsável tenha devolvido o valor eventualmente glosado, deverá ser encaminhada ao Setor Jurídico para verificação de cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional nos termos da legislação vigente.

**Art. 24** Fazem parte integrante deste ato os modelos seguintes, contidos nos anexos.

**Art. 25.** Os casos omissos deste Decreto serão analisados pelo Setor de Controle Interno e encaminhado para o Setor Jurídico com base na legislação aplicável e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de outubro de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARIRI

**ANEXO I**  
**= SOLICITAÇÃO PARA ADIANTAMENTO DE DESPESA =**  
**Preenchimento do Solicitante**

<b>Nome do Responsável:</b>
<b>Diretoria/Setor:</b>
<b>Data Inicial do Adiantamento:</b>
<b>Data Final do Adiantamento:</b>
<b>Objeto/Destino:</b>
<b>Justificativa do adiantamento:</b>
<b>Valor do Adiantamento (R\$):</b>
<b>Nome dos acompanhantes (quando houver):</b>

Fica desde já autorizada o desconto em folha de pagamento das despesas de adiantamento acima, caso a prestação de contas não aconteça no prazo de 30 dias, após o prazo final do adiantamento.

Bariri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
Nome e CPF do Solicitante

.....  
Diretor Municipal

**Autorização:** ( ) deferido ( ) indeferido

**Assinatura do Prefeito Municipal** .....



MUNICÍPIO DE BARIRI

**ANEXO II  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DESPESAS**

RESPONSÁVEL	
DIRETORIA	
ACOMPANHANTES	

CIDADE: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Objeto (assunto):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ESPÉCIE E NÚMERO DO COMPROVANTE	DESCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR – R\$
<b>TOTAL</b>		

**RESUMO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

VALOR DO ADIANTAMENTO RECEBIDO	R\$
TOTAL DAS DESPESAS	R\$
VALOR A RESTITUIR:	R\$

Bariri, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura Chefe Imediato

**MUNICIPIO DE BARIRI**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126  
46181376/0001-40

**DECRETO Nº 5820**  
**de 03 de Outubro de 2022 – Lei nº 5092**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$666.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>12.000,00</b>
020101	Gabinete do Prefeito			
16	04.122.0002.2002.0000	Atividades de Gabinete do Prefeito		5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100	
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
020201	Serv. Administração Pública			
48	04.122.0003.2008.0000	Manutenção dos Serviços de Administração		9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100	
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
020301	Serv. Finanças			
76	04.123.0003.2009.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviços de Finanças		2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100	
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
101	04.126.0003.2016.0000	Programas de Popularização da Internet		3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100	
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
020601	FMS - Fundo Municipal de Saúde			
124	10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde		300.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100	
	01	TESOURO		
	301000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		

**MUNICIPIO DE BARIRI**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126  
46181376/0001-40

02	07	01	Adm. Serv. Educação, Cultura e Esportes		
	173	04.122.0003.2059.0000	Adm. da Diret. Serv. de Educação, Cultura e Esportes		20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	02	Desenvolvimento do Ensino Básico		
	180	12.361.0008.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - Outros		20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 01 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	199	12.365.0008.2046.0000	Manutenção de Pré-Escola - Outros		10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 01 00
		01	TESOURO		
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
	211	12.365.0008.2047.0000	Manutenção de Creches-Escola Outros		14.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 01 00
		01	TESOURO		
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social		
	298	08.244.0004.2013.0801	Atividades de Assistência Social Geral		40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 01 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	10	01	Infraestrutura Urbana e Rural		
	381	04.122.0003.2010.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviços de Infraestrutura e Servi		56.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	391	15.452.0011.2030.0000	Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais		10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

**MUNICIPIO DE BARIRI**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126  
46181376/0001-40

02	10	01	Infraestrutura Urbana e Rural			
	411	26.782.0012.2032.0000	Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem do Municí		145.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	397	20.606.0016.2033.0000	Programa de Incentivo à Agricultura		20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	10	04	FUNDEC - Fundo de Proteção e Defesa Civil			
	423	06.182.0011.2049.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiros		12.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	03 00
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS			
		100 084	Taxa de Proteção a Desastres - TPD			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>654.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	01 00	654.000,00

**Anulação:**

02	10	04	FUNDEC - Fundo de Proteção e Defesa Civil		
	428	06.182.0011.2079.0000	Atividades da Defesa Civil		-5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0300
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
		100 084	Taxa de Proteção a Desastres - TPD		
	429	06.182.0011.2079.0000	Atividades da Defesa Civil		-5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0300
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
		100 084	Taxa de Proteção a Desastres - TPD		
	430	06.182.0011.2079.0000	Atividades da Defesa Civil		-1.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	0300
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
		100 084	Taxa de Proteção a Desastres - TPD		

**MUNICIPIO DE BARIRI**Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126  
46181376/0001-40**DECRETO Nº 5820 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.5092**

02	10	04	FUNDEC - Fundo de Proteção e Defesa Civil		
	431	06.182.0011.2079.0000	Atividades da Defesa Civil		-1.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 0300	
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
		100 084	Taxa de Proteção a Desastres - TPD		

**Anulação (-)****-12.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de outubro de 2022

**Abelardo Mauricio Martins Simões Filho**  
**Prefeito Municipal**

**= DECRETO Nº 5.821/2022 =**

de 03 de outubro de 2022.

*Dispõe sobre aplicação da Lei Federal nº 14.431/2022, para ampliar a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Federal nº 10.820/2003, alterada pela Lei 14.431/2022, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Art. 7º do Decreto Municipal nº 4.477, de 03 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

**§ 1º** O valor descontado mencionado no caput deste artigo poderá ser até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

**§ 2º** o prazo mínimo para refinanciamento ou novo empréstimo será de 90 (noventa) dias a partir do último empréstimo.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de outubro de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

**= DECRETO Nº 5.822/2022 =**

de 03 de outubro de 2022.

*Convoca a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri- SP.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito do Município de Bariri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Proteção Integral à Criança e do Adolescente, sancionada nos direitos fundamentais no art. 227 da Constituição Federal de 1988, como nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, com sua promulgação destes direitos fundamentais ampara a prioridade absoluta à criança e adolescente que se

encontram em condição peculiar em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 227/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, convoca a realização das Conferências Livres, municipais, territoriais/regionais deverão ocorrer de maio a dezembro de 2022, conforme cronograma estabelecido pelo CONANDA;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 04 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de 31 de Agosto de 2022, que dispõe sobre a Convocação das Conferências Lúdicas e Convencionais Estaduais, Regionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia 22 de setembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O tema central da Conferência será: “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, no qual serão debatidos os seguintes eixos:

**I - EIXO TEMÁTICO 1:** Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

**II - EIXO TEMÁTICO 2:** Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid 19;

**III - EIXO TEMÁTICO 3:** Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

**IV - EIXO TEMÁTICO 4:** Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

**V - EIXO TEMÁTICO 5:** Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de Covid-9.

**Art. 3º** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 11 de novembro de 2022, podendo ocorrer pré-conferências/Ou Encontros Lúdicos.

**Art. 4º** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de outubro de 2022.

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal de Bariri

## Portarias

### = PORTARIA Nº 10.085/2022 =

de 03 de outubro de 2022.

*Dispõe sobre exoneração de servidor.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,**  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de **03 de outubro de 2022**, o **Sr. Clayton Adriano Ocon**, do emprego efetivo de Motorista.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de outubro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO  
Prefeito Municipal

### = PORTARIA Nº 10.086/2022 =

de 03 de outubro de 2022.

*Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,**  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Sra. Suzane Gabia Dinis Albranti**, com seus efeitos retroativos a abril de 2022, como Gestora do Termo de Colaboração nº 19/2022, celebrado entre o Município de Bariri e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri - APAE, para execução dos serviços de assistência para troca de fiação, melhoria das condições da rede elétrica e manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos, equipamentos de TI e periféricos da entidade e dos ambientes de aprendizagem, provenientes dos recursos financeiros repassados de imposto de renda da FK Grupo.

**Parágrafo único.** São obrigações do gestor:

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

**II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

**IV** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**V** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**VI** - exigir a prestação de contas da entidade;

**VII** - emitir parecer conclusivo de análise de prestação

de contas final;

**VIII** - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

**Art. 2º** Designar os servidores municipais, com seus efeitos retroativos a abril de 2022, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 19/2022, celebrado entre o Município de Bariri e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri - APAE, para execução dos serviços de assistência para troca de fiação, melhoria das condições da rede elétrica e manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos, equipamentos de TI e periféricos da entidade e dos ambientes de aprendizagem, provenientes dos recursos financeiros repassados de imposto de renda da FK Grupo, sendo eles:

**a)** Adriana Henrique Menegassi;

**b)** Fabrícia de Oliveira;

**c)** Josmeire Nascimento Fiorin.

**Parágrafo único.** São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**I** - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Organização da Sociedade Civil;

**II** - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

**III** - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

**IV** - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

**V** - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de outubro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO  
Prefeito Municipal

### = PORTARIA Nº 10.087/2022 =

de 04 de outubro de 2022.

*Dispõe sobre exoneração de servidor.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,**  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de **04 de outubro de 2022**, a **Sra. Monica Aparecida da Silva Leite**, do emprego efetivo de **Cuidador**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de outubro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO  
Prefeito Municipal

### = PORTARIA Nº 10.088/2022 =

de 04 de outubro de 2022.

*Dispõe sobre contratação temporária de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,**  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar por prazo determinado, a partir de **04 de outubro de 2022**, PA/INT-640/2022, até o retorno do titular ou cessar a necessidade do pedido, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, padrão 116 (cento e dezesseis), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3.309/2002, de acordo com o resultado final do Concurso Público de Edital nº 001/2021, as seguintes pessoas:

**I - Rosângela Aparecida Nunes de Campos** (34ª classificada), RG. 46.246.494-5, CPF. 403.262.138-13 e PIS. 2.064.907.675-8, para atendimento da determinação judicial do Processo Digital 0000679-42.2022.8.26.0062, mandado nº 062.2022/005304-9.

**II - Valdice Aparecida Prado Veloso Camargo** (35ª classificada), RG. 41.685.445-X, CPF. 343.150.058-78 e PIS. 1.287.684.816-5, para atendimento da determinação judicial do Processo Digital 0000679-42.2022.8.26.0062, mandado nº 062.2022/005304-9.

**III - Naara Ventura de Oliveira** (36ª classificada), RG. 39.773.254-5, CPF. 474.412.078-43 e PIS. 2.010.914.797-3, para atendimento da determinação judicial do Processo Digital 0000679-42.2022.8.26.0062, mandado nº 062.2022/005304-9.

**IV - Karina Juliana de Souza** (37ª classificada), RG. 45.212.592-3, CPF. 410.707.038-77 e PIS. 1.287.496.363-3, para atendimento da determinação judicial do Processo Digital 0000679-42.2022.8.26.0062, mandado nº 062.2022/005304-9.

**Art. 2º** Contratar por prazo determinado, a partir de **05 de outubro de 2022**, PA/INT-640/2022, até o retorno do titular ou cessar a necessidade do pedido, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, padrão 116 (cento e dezesseis), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3.309/2002, de acordo com o resultado final do Concurso Público de Edital nº 001/2021, a **Sra. Aline de Pauli Correa Alves** (38ª classificada), RG. 41.005.554-2, CPF. 366.694.988-61 e PIS. 1.286.161.718-9, para atendimento da determinação judicial do Processo Digital 0000679-42.2022.8.26.0062, mandado nº 062.2022/005304-9.

**Art. 3º** As contratações do artigo 1º e 2º se dão para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de outubro de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

.....

**Notificações**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 20/11/2022, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

**INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO**

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250029, BARIRI/SP



Autoridade Municipal de Trânsito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
**SETOR DE TRÂNSITO**  
**NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
**SETOR DE TRÂNSITO**  
**NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
B027012-1	FZT2A66	24/09/2022	03:33	181. XV	552-50	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	20/11/2022
B028328-1	DYO8396	25/09/2022	15:00	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	20/11/2022
B028333-1	OIO4A93	25/09/2022	17:12	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	20/11/2022
B027005-1	HZT9215	22/09/2022	11:44	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	20/11/2022
B028329-1	DLN5H95	25/09/2022	16:34	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	20/11/2022
B028330-1	DLN5H95	25/09/2022	16:34	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	20/11/2022
B028331-1	ARG5B63	25/09/2022	16:48	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	20/11/2022
B026958-1	EIT7990	19/09/2022	09:00	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	20/11/2022
B027006-1	ELE4H39	23/09/2022	22:07	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	20/11/2022
B027008-1	EKD6565	23/09/2022	22:07	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	20/11/2022
B027009-1	NTN5B24	22/09/2022	22:07	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	20/11/2022
B026960-1	HJH8I08	23/09/2022	12:55	182. VI	562-22	PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES	20/11/2022
B026961-1	DQR0505	23/09/2022	14:30	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	20/11/2022
B026962-1	EVX7751	23/09/2022	15:00	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	20/11/2022
B027011-1	COK0085	24/09/2022	03:33	181. XV	552-50	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	20/11/2022
B027010-1	FDI1A93	24/09/2022	02:15	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	20/11/2022
B027179-1	CZJ7372	23/09/2022	02:15	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	20/11/2022
B027181-1	LRV2H46	25/09/2022	17:05	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	20/11/2022
B027180-1	LRV2H46	25/09/2022	17:05	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	20/11/2022
B027013-1	DNO1I65	24/09/2022	03:33	181. XV	552-50	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	20/11/2022
B028332-1	DTL3F50	25/09/2022	16:57	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	20/11/2022
B028327-1	HNW6201	22/09/2022	19:58	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	20/11/2022
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 01/10/2022	Páginas: 2/2

## Licitações e Contratos

### Extrato

Ata Registro de Preços nº 82/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Reginaldo Rodrigues de Oliveira Auto Elétrica-ME – Proc. 0178/2022 – Objeto: Manutenção elétrica veículos pesados, incluindo o fornecimento e peças, acessórios, componentes e insumos, novos, originais ou similares – Assinatura: 12/09/2022 – Vigência: 12 meses – R\$301.995,00 – Pregão Presencial nº 47/2022.

Ata Registro de Preços nº 83/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Elite Bariri Peças e Serviços Ltda – Proc. 0178/2022 – Objeto: Manutenção elétrica veículos leves, incluindo o fornecimento e peças, acessórios, componentes e insumos, novos, originais ou similares – Assinatura: 12/09/2022 – Vigência: 12 meses – R\$187.690,00 – Pregão Presencial nº 47/2022.

Ata Registro de Preços nº 84/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: AC Administração de Serviços Médicos Ltda-ME – Proc. 0181/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual realização de Exames de Ultrassonografia e emissão de laudos a nível ambulatorial, a serem realizados no próprio município de Bariri, por um período de 12 meses – Assinatura: 12/09/2022 – Vigência: 12 meses – R\$778.685,00 – Pregão Presencial nº 44/2022.

Ata Registro de Preços nº 85/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Galhardo & Canales Ltda-EPP – Proc. 0308/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de próteses dentárias, por um período de 12 meses – Assinatura: 12/09/2022 – Vigência: 12 meses – R\$104.000,00 – Pregão Presencial nº 49/2022.

Ata Registro de Preços nº 86/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda – Proc. 0207/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual realização de Exames de Tomografia Computadorizada, para pacientes da Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 meses – Assinatura: 15/09/2022 – Vigência: 12 meses – R\$335.300,00 – Pregão Presencial nº 42/2022.

Ata Registro de Preços nº 87/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Imagem Centro Diagnóstico Ltda – Proc. 0207/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual realização de Exames de Ressonância Nuclear Magnética, para pacientes da Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 meses – Assinatura: 15/09/2022 – Vigência: 12 meses – R\$272.520,00 – Pregão Presencial nº 42/2022.

Ata Registro de Preços nº 88/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Dourival Aparecido Teixeira da Silva-ME – Proc. 0298/2022 – Objeto: Registro de preços para prestação de serviço de mão de obra e fornecimento de material que será utilizado para realizar conserto de pneu, montagem, desmontagem, troca, mançho e serviço de socorro 24 horas, destinado a frota de veículos do município (máquinas pesadas, veículos pesados e veículos leves e utilitários), por um período de 12 meses – Assinatura: 28/09/2022 – Vigência: 12 meses –

R\$972.600,00 – Pregão Presencial nº 50/2022.

Ata Registro de Preços nº 89/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Aglon Comércio e Representações Ltda – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$486.423,30 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 90/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Cristália Produtos Químico Farmacêuticos Ltda – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$477.656,00 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 91/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: R.A.P. – Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$1.086.828,30 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 92/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$823.230,00 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 93/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$177.573,60 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 94/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Dimaster Comércio de Produtos HospitalaresoH Ltda – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$137.060,00 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 95/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$165.495,60 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 96/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Inovamed Hospitalar Ltda – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período

de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$896.130,50 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 97/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$715.415,00 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 98/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Futura Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Eireli – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$244.019,00 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 99/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$417.725,06 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 100/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$248.198,00 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 101/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$678.535,00 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 102/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$1.201.436,00 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 103/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: CM Hospitalar S/A – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$2.076.767,80 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 104/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Dakfilm Comercial Ltda – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período

de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$93.361,00 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Ata Registro de Preços nº 105/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Soquímica Laboratórios Ltda – Proc. 0510/2022 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 10 meses – Assinatura: 29/09/2022 – Vigência: 10 meses – R\$5.000,00 – Pregão Presencial nº 52/2022.

Contrato nº 87/2022 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Marcenaria Ferrão Ltda-ME – Proc. 0177/2022 – Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de material para reforma da carroceria de um caminhão Mercedes Benz, pertencente a frota municipal – Assinatura: 02/09/2022 – Vigência: 90 dias – R\$22.400,00 – Pregão Presencial nº 48/2022.

Contrato nº 93/2022 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Luis Benedito Fenoglio-MEI – Proc. 0251/2022 – Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, que será utilizada no reassentamento de 20 porteiros nas estradas municipais contempladas pelo “Programa Melhor Caminho” do Governo Estadual – Assinatura: 30/09/2022 – Vigência: 6 meses – R\$3.980,00 – Pregão Presencial nº 51/2022.

Contrato nº 94/2022 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Vasti Comércio Ltda-ME – Proc. 0251/2022 – Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, que será utilizada na reinstalação de 10.000 metros de cercas, nas estradas municipais contempladas pelo “Programa Melhor Caminho” do Governo Estadual – Assinatura: 30/09/2022 – Vigência: 6 meses – R\$39.000,00 – Pregão Presencial nº 51/2022.

Contrato nº 95/2022 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Volney Zanchetta-Me – Proc. 0440/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada a fim de prestar serviços de locação de equipamentos de PABX, assistência técnica e manutenção de equipamentos de telefonia para as dependências do Paço Municipal, Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o Termo de Referência – Assinatura: 30/09/2022 – Vigência: 12 meses – R\$22.500,00 – Pregão Presencial nº 54/2022.

Termo de Rebaixa de Preços a Ata Registro de Preços nº 11/2022 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda – Proc. 8501/2022 – Objeto: Rebaixa de Preços do produto Emulsão Asfáltica RL-1C, passando de R\$4.392,23 p/ R\$4.204,45 – Assinatura: 12/09/2022 – Pregão Presencial nº 11/2022.

Termo de Prorrogação de Prazo e Aditamento ao Contrato nº 67/2020 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Êxito Soluções em Gestão Pública Ltda – Proc. 8316/2020 – Objeto: Prestação de Serviços Técnicos, visando a realização de serviços de Consultoria, Planejamento e Supervisão de Ações Governamentais, bem como a capacitação técnica dos servidores lotados na Diretoria De Finanças – Assinatura: 14/09/2022 – Vigência: 24/09/2023 – R\$109.043,40 – Pregão Presencial nº 35/2020.

Termo de Prorrogação de Prazo e Aditamento ao Contrato nº 64/2020 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Luciano Morceli Ltda-EPP – Proc. 58237/2021 – Objeto: Prestação de serviços para Atendimento Médico

especializado em Vascular - Assinatura: 22/09/2022 - Vigência: 28/09/2023 - R\$123,57 p/consulta - Pregão Presencial nº 52/2021.

Termo de Prorrogação de Prazo e Aditamento ao Contrato nº 65/2020 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: NCG Gases Ltda - Proc. 58063/2021 - Objeto: Prestação de serviços para recargas de cilindros de oxigênio, para fins de back-up, em regime de comodato para residências de pacientes e para ambulâncias do serviço de saúde do município - Assinatura: 27/09/2022 - Vigência: 28/09/2023 - R\$218.753,50 - Pregão Presencial nº 51/2021.

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP